



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPRESA
1944 OFICIAL

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (quinta-feira) 30 de dezembro de 2010
Roraima - ano XXI

1454

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Militar.....	07
Controladoria Geral do Estado.....	07
Secretaria de Estado da Saúde.....	07
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.....	09
Secretaria de Estado da Fazenda.....	12
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	14
Secretaria da Justiça e da Cidadania.....	15
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	15
Comissão Permanente de Licitação.....	16
Universidade Estadual de Roraima.....	16
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	17
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	17
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	20
Companhia Energética de Roraima.....	21
Ministério Público de Roraima.....	21
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	27

Esta edição circula com 28 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

LEI Nº 795 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Reajusta os valores constantes no item 3, do anexo único, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, e acresce outras taxas de serviços do DETRAN/RR e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3, do anexo único, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar de acordo com os valores estabelecidos pelo anexo único, tabela I, desta Lei.

Art. 2º Fica criada a taxa de Registro de Contrato de Financiamento de veículos com alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§ 1º A taxa de Registro de Contrato de Financiamento de Veículos é cobrada em razão da utilização efetiva do serviço específico e divisível de Registro de Contrato de Financiamento de Veículos Automotores e lançamento do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV.

§ 2º O contribuinte da Taxa de Registro de Contrato de Financiamento é a Instituição Financeira, pessoa jurídica, que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com a alíquota constante no anexo único, tabela II, desta Lei.

Art. 3º Fica criada a taxa de Cadastramento e Recadastramento Anual de instituição financeira junto ao Departamento Estadual de Trânsito de

Roraima.

§1º A taxa de Cadastramento/Recadastramento Anual de instituição financeira é cobrada em razão da utilização efetiva do serviço específico e divisível de Cadastramento e Recadastramento Anual de Instituição Financeira no DETRAN/RR.

§2º O contribuinte da Taxa de Cadastro e Recadastramento de instituição financeira é a Instituição Financeira, pessoa jurídica, que solicitar a prestação do serviço de primeiro cadastro e recadastramento anual ao DETRAN/RR.

§3º A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com as alíquotas constante no anexo único, tabela II, desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 515, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte e desde que transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 795 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO ÚNICO
TABELA I

ITEM	SERVICOS	Valor
3.0	TAXA DE SEGURANÇA REFERENTE AOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA	
3.1	Automóveis	
3.1.1	Primeiro emplacamento sem alienação.	73,14
3.1.2	Primeiro emplacamento com alienação.	81,85
3.1.3	Licenciamento anual	47,02
3.1.4	Licenciamento anual em atraso.	60,96
3.1.5	Segunda via de CRV-DUT.	140,80
3.1.6	Segunda via de CRLV-DUAL.	55,74
3.1.7	Transferência de propriedade normal	55,74
3.1.8	Transferência de propriedade com inclusão de restrição.	64,44
3.1.9	Transferência de propriedade com baixa de restrição.	64,44
3.1.10	Transferência de jurisdição.	64,44
3.2	Serviços eventuais	
3.2.1	Implantação de restrição administrativa.	9,45
3.2.2	Baixa de restrição administrativa.	9,45
3.2.3	Autorização para fabricação de placas	17,43
3.2.4	Mudança de categoria de veículo.	38,32
3.2.5	Mudança de característica de veículo.	38,32
3.2.6	Transferência de propriedade após 30 (trinta) dias	140,80
3.2.7	Mudança de característica a sem autorização.	225,85
3.3	Serviços diversos	
3.3.1	Extrato de cadastro de veículo.	17,43
3.3.2	Licença interestadual.	26,12
3.3.3	Autorização para regravação de chassi.	38,32
3.3.4	Autorização para tráfego no exterior.	26,12
3.3.5	Baixa de registro de veículo.	8,70
3.3.6	Certidão negativa de multa.	17,43
3.3.7	Reposição de lacre de placa.	32,52
3.3.8	Pesquisa em arquivo morto.	23,88
3.3.9	Laudo de vistoria em veículo local.	8,70

3.3.10	Laudo de vistoria em veículo de outra UF.	26,11
3.3.11	Laudo de vistoria em domicílio	17,42
3.3.12	Serviço de guincho de veículo pesado.	119,47
3.3.13	Serviço de guincho de veículo leve de quatro rodas.	79,64
3.3.14	Serviço de guincho de veículo leve de duas rodas.	39,82
3.3.15	Escolha de placa.	8,70
3.3.16	Autenticação de documento (CRV OU CRLV).	2,96
3.3.17	Serviços realizados por entidades credenciadas via Sistema de Habilitação e Condutores (por serviço).	2,37
3.3.18	Serviços realizados por entidades credenciadas via Sistema de Cadastro e Registro de Veículos (por serviço).	4,73
3.3.19	Resarcimento por pagamentos indevidos.	6,50
3.3.20	Segundavia de borderô.	1,42
3.3.21	Administração de leilão (por lote).	29,57
3.4	Habilitação	
3.4.1	Primeira habilitação – categoria “A”.	72,14
3.4.2	Primeira habilitação – categoria “B”.	98,04
3.4.3	Primeira habilitação – categoria “AB”.	112,10
3.4.4	Reabilitação – categoria “A”.	72,14
3.4.5	Reabilitação – categoria “B”.	98,04
3.4.6	Reabilitação – categoria “AB”.	112,10
3.4.7	Registro de Militar Art. 152 – Categoria “A”	72,14
3.4.8	Registro de Militar Art. 152 – Categoria “B”	98,04
3.4.9	Registro de Militar Art. 152 – Categoria “AB”	112,10
3.4.10	Remarcação de exame prático.	59,13
3.4.11	Exame de Atualização para renovação de CNH (anexo II, resolução 168/CONTRAN)	19,69
3.4.12	Remarcação de Exame de Legislação	19,69
3.4.13	Renovação de LADV	19,69
3.4.14	Mudança de categoria “C”, “D” e “E”	58,85
3.4.15	Mudança de categoria + adição.	81,07
3.4.16	Mudança de categoria de outra UF “C”, “D” e “E”	78,55
3.4.17	Mudança de categoria + adição de outra UF.	116,68
3.4.18	Mudança de categoria Art. 152 CTB “C”, “D” e “E”.	58,85
3.4.19	Mudança de categoria + adição Art. 152	81,07
3.4.20	Mudança de categoria de outra UF Art. 152: “C”, “D” e “E”	78,55

3.4.21	Mudança de categoria + adição de outra UF Art. 152	116,68
3.4.22	Renovação de CNH.	58,85
3.4.23	Renovação de CNH de outra UF.	79,59
3.4.24	Segundavia de CNH.	68,60
3.4.25	Segundavia de CNH de outra UF.	88,29
3.4.26	CNH definitiva.	29,42
3.4.27	CNH definitiva de outra UF.	49,11
3.4.28	CNH Internacional	98,04
3.4.29	Registro de Estrangeiro	98,04
3.4.30	Transferência de candidato de outra UF.	19,69
3.4.31	Emissão de nada consta de CNH.	19,69
3.4.32	Captação de imagem para CNH.	10,64
3.5	Credenciamentos	
3.5.1	Vistoria para credenciamento de estabelecimento.	79,23
3.5.2	Credencial anual de instrutor/diretor de C.F.C.	79,62
3.5.3	Credenciamento anual de C.F.C.	212,61
3.5.4	Alteração no registro de centro de formação de condutores, clínicas, profissionais, fábricas e oficinas (razão social, endereço e outros).	79,62
3.5.5	Credenciamento anual de clínica.	190,40
3.5.6	Credenciamento anual de Médico/Psicólogo.	172,73
3.5.7	Credenciamento anual de despachante.	212,61
3.5.8	Credenciamento anual para fabricantes de placas	190,40
3.5.9	Credenciamento anual de oficina para regravação de chassi.	212,61
3.5.10	Credenciamento anual de oficina para desmonte.	212,61
3.5.11	Credenciamento anual para transporte escolar.	134,82
3.6	TAXA DE SEGURANÇA REFERENTE AOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA	
3.6	Motocicletas, Motojetas e Triciclos	
3.6.1	Primeiro emplacamento sem alienação	65,83
3.6.2	Primeiro emplacamento com alienação	74,41
3.6.3	Licenciamento anual	42,32
3.6.4	Licenciamento anual em atraso	54,86
3.6.5	Segundavia de CRV-DUT	126,07
3.6.6	Segundavia de CRV-DUAL	50,17
3.6.7	Transferência de propriedade normal	50,17

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOPM EDISON PROLA

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

MARIA DANTAS NÓBREGA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

EUGÊNIO THOMÉ

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

EDUARDO BAYMA OESTREICHER

Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos

WASHINGTON PARÁ DE LIMA

Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária Urbana

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna R\$. 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna R\$. 8,00
Preço por exemplar R\$. 1,50
Exemplar após 30 dias R\$. 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal R\$. 120,00
Semestral com remessa postal para outros Estados R\$. 200,00

3.6.8	Transferência de propriedade com inclusão de restrição	58,00
3.6.9	Transferência de propriedade com baixa de restrição	58,00
3.6.10	Transferência de jurisdição	58,00
3.6.11	Implantação restrição administrativa	9,44
3.6.12	Baixa de restrição administrativa	9,44
3.6.13	Autorização para fabricação de placas / mudança de 2 para 3 letras	15,69
3.6.14	Mudança de categoria de veículo	34,49
3.6.15	Mudança de característica de veículo	34,49
3.6.16	Transferência de propriedade após 30 (trinta) dias	126,07
3.6.17	Mudança de característica sem autorização	203,27
3.6.18	Extrato de cadastro de veículo	15,69
3.6.19	Licença interestadual	23,51
3.6.20	Autorização para regravagem de chassi	34,49
3.6.21	Laudo de vistoria em veículo da base local	8,70
3.6.22	Laudo de vistoria em veículo de outra UF	23,50
3.6.23	Laudo de vistoria em veículo fora da sede do DETRAN/RR	15,68
3.6.24	Lacre/reposição de lacre (Portaria 272/07 do DETRAN - Controle eletrônico)	32,52
3.6.25	Lacração de veículo de outra UF	32,52
3.6.26	Placa de experiência (1º registro)	65,83
3.6.27	Renovação anual para utilização de placa de experiência	50,17
3.6.28	Registro/Regulamentação de número de motor no sistema - Resolução 285/08 - DENATRAN	32,50
3.6.29	Baixa de restrição tributária	27,95
3.6.30	Inclusão/exclusão de registro de gravame com emissão de CRV	35,52
3.6.31	Cancelamento de gravame após 30 (trinta) dias	68,12
3.6.32	Comunicado de venda/cancelamento de comunicado de venda - Portaria n° 288/2009/DENATRAN	8,70
3.6.33	Vistoria para financeira	8,70
3.6.34	Segunda via de CRV com baixa/inclusão de alienação	149,50
3.6.35	CRLV adicional	55,74
3.6.36	Baixa definitiva de registro de veículo	16,43

TABELA II

ITEM	SERVIÇOS ACRESCENTADOS - ALÍQUOTA EXPRESSA EM REAIS (R\$)	Valor
4.0	TAXA DE SERVIÇOS DO DETRAN-RR	
4.1	Serviços Diversos	
4.1.1	Registro de Contrato de Financiamento de Veículo. Resolução n° 32/0209/CONTRAN	200,00
4.1.2	Cadastramento/cadastramento anual de instituição financeira.	750,00

DECRETO Nº 12.243-E DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar ponto facultativo para as Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima, no dia 31 de dezembro de 2010, ressalvados os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 12.245-E DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a transferência para a reserva remunerada, ex-offício, de Oficial Superior integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual; e de conformidade com o que prescreve o § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998; e de acordo com o que dispõem as alíneas “d” e “h”, do inciso III, do art. 50; inciso II, do parágrafo único, do art. 52; inciso I, do art. 89; inciso II, do art. 92; e inciso VIII, do art. 94, da Lei nº. 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima); combinado com os artigos 19, 20, 21, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 10.486, de 4 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Transferir para a reserva remunerada ex-offício, o Coronel PM GERSON CHAGAS, RG nº. 109.487 – SSP/RR, CPF/MF nº. 439.520.110-53, SIAPE nº. 0714876, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, por ter sido diplomado em cargo eletivo, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º O Policial Militar faz jus a percepção de proventos proporcionais, calculados com base em quotas de soldo, correspondentes a 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do valor do soldo, correspondentes a 25 anos de tempo de serviço, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 20, da Lei nº. 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 12231-E DE 28 DE DEZEMBRO 2010.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, da Lei Orçamentária Estadual nº 760, de 15 de janeiro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
18002 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA	RS 108.921,00
21631353515101 - Demarcação e Georreferenciamento de Terras em Áreas Rurais	RS 108.921,00
Natureza da Despesa	Fonte
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0108
	RS 108.921,00

COMPENSAÇÃO

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
18002 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA	RS 108.921,00
21631353512101 - Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas	RS 108.921,00
Natureza da Despesa	Fonte
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0108
	RS 108.921,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recurso da fonte: 0108 - Convênios com Órgãos Federais, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de dezembro 2010.

JOSE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 12232-E DE 28 DE DEZEMBRO 2010.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R\$ 108.921,00 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, da Lei Orçamentária Estadual nº 760, de 15 de janeiro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R\$ 108.921,00 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

17001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	RS 2.143,00
12122104311101 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECD	RS 2.143,00
Natureza da Despesa	Fonte
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais	0145
	RS 2.143,00

COMPENSAÇÃO

17001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	RS 2.143,00
12122104311101 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECD	RS 2.143,00
Natureza da Despesa	Fonte
3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	0145
	RS 2.143,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recurso da fonte: 0145 - Transferências Constitucionais para a Educação, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de dezembro 2010.

JOSE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 12236-E DE 28 DE DEZEMBRO 2010.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, da Lei Orçamentária Estadual